



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

GABINETE DO PREFEITO



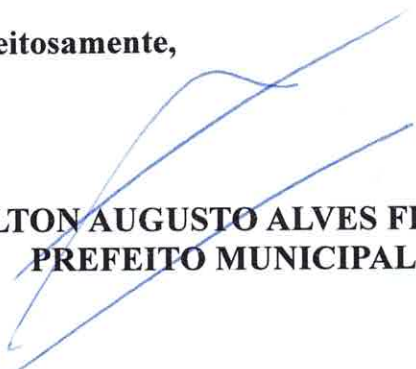
Ofício GP nº 034/2026

10 de fevereiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor.

Vimos encaminhar a Vossa Excelência e demais Edis o Projeto de Lei nº 021/2026, dispõe sobre a alteração em dispositivo da Lei Municipal nº 1.988, de 04 de março de 1998, a fim de ser apreciado e votado pelos Nobres Vereadores, na próxima Sessão Ordinária, a ser realizada nessa Casa de Leis.

Respeitosamente,


NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO
EXMO. SR. MARCO AURÉLIO FRANCO
DD. PRESIDENTE
VIRADOURO – SP

Processo Nº 051/26
Protocolado às fls. 045
CAMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO

11 de 02 de 2. 026


SECRETÁRIO

Lucas Henrique Nunes
Oficial de Secretaria



PROJETO DE LEI 021/2026, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Dispõe sobre a alteração em dispositivo da Lei Municipal nº 1.988, de 04 de março de 1998.”

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro/SP aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 10, da Lei Municipal nº 1.988, de 04 de março de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 10. *Havendo a necessidade de desenvolvimento de atividades, seja para atendimento a ocorrências de eventos, seja em situações como plantões, escalas ou rotinas diárias, ao servidor nomeado para a Comissão Municipal de Defesa Civil, ou, ainda, àquele que, mesmo não nomeado, esteja a seu serviço, as horas de trabalho realizadas além da carga horária regular serão consideradas horas extraordinárias, devendo ser remuneradas ou registradas em banco de horas, conforme a legislação vigente.*

Parágrafo único. *Diante da ocorrência de eventos desastrosos, poderão participar das ações da Defesa Civil colaboradores, sem vínculo funcional ou empregatício com o Município, cuja atuação terá caráter exclusivamente voluntário, sem qualquer forma de remuneração, sendo seus trabalhos considerados de relevante interesse público e serviço prestado à comunidade.*

...

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viradouro, 10 de fevereiro de 2026.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

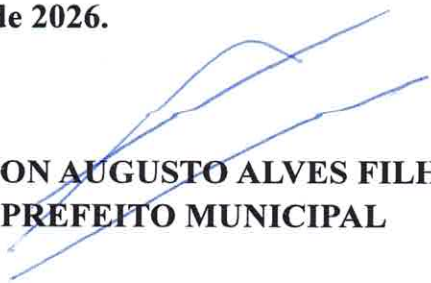
Na qualidade de Prefeito do Município de Viradouro, tenho a honra de submeter apreciação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.988, de 04 de março de 1998, a qual disciplina a estrutura e funcionamento do Sistema de Defesa Civil do Município, instituído pela Lei Orgânica do Município, Artigo 69, inciso XXI.

A legislação, na forma em que atualmente se encontra, considera os trabalhos desenvolvidos no âmbito da Defesa Civil como serviço de relevante interesse público. Contudo, parcela significativa dessas atividades é desempenhada por servidores municipais que mantêm vínculo funcional com o Município. Dessa forma, a atuação desses servidores para a execução de ações de Defesa Civil fora de sua jornada regular de trabalho deve observar o devido tratamento legal, com a correspondente remuneração das horas extraordinárias ou o respectivo registro em banco de horas, conforme a legislação aplicável.

A alteração proposta tem por finalidade deixar essa situação expressamente prevista no texto legal, conferindo maior segurança jurídica à atuação da Administração Pública, sem excluir a possibilidade de participação de pessoas da comunidade em caráter voluntário, quando as circunstâncias assim o exigirem.

Assim sendo, encaminhamos o presente Projeto de Lei, apelando para o espírito público dos Nobres Vereadores na aprovação da referida matéria, na próxima Sessão Ordinária a ser realizada nessa Casa de Leis.

Viradouro, 10 de fevereiro de 2026.


NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL